



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PARECER DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADAS DE CONTAS.

PARECER Nº 150/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 75/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 75/2025, QUE
“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS PARA O
PERÍODO DE 2026 A 2029”.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Prefeito Municipal, institui o Plano Plurianual para o quadriênio de 2026 a 2029.

PARECER:

O presente Projeto de Lei encontra-se redigido em linguagem parlamentar adequada e observa a boa técnica legislativa. Seu objetivo é estabelecer o Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029, instrumento essencial de planejamento da Administração Pública, responsável por definir, a médio prazo, os programas, objetivos e ações governamentais.

O Plano Plurianual possui vigência do segundo ano de mandato até o primeiro ano do governo subsequente, constituindo exigência expressa do art. 165, inciso I, da Constituição Federal, devendo sua elaboração observar os parâmetros fixados pela Lei nº 4.320/1964 e pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Os anexos que acompanham o Projeto apresentam fichas individuais dos programas, com o respectivo detalhamento de objetos, metas, indicadores, fontes de recursos e previsão de despesas para cada um dos quatro exercícios financeiros abrangidos pelo plano.

Registra-se, ainda, a realização de audiência pública, em conformidade com o disposto no art. 48, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como no art. 161, §1º, da Lei Orgânica Municipal, assegurando a transparência e a participação popular no processo de aprovação do planejamento plurianual.

Conforme análise técnico-contábil constante dos autos, verifica-se que o Projeto de Lei nº 75/2025, em linhas gerais, atende aos comandos constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis à matéria orçamentária, notadamente o art. 165 da Constituição Federal, a Lei nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, além das disposições da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Constata-se que o Plano Plurianual está estruturado em programas e ações com definição de objetivos, metas e indicadores, contendo previsão de recursos para o



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

quadriênio de 2026 a 2029, servindo de base para a elaboração das Leis Orçamentárias Anuais, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

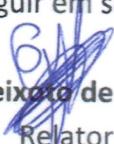
Todavia, o parecer contábil aponta a existência de aspectos que merecem atenção e eventual aprimoramento ao longo da tramitação legislativa, especialmente quanto à presença de metas físicas e financeiras zeradas em determinados programas e ações, situação que pode comprometer a efetividade do planejamento e dificultar o acompanhamento e a avaliação das políticas públicas.

No que se refere aos prazos de envio e à tramitação do Plano Plurianual, observa-se que a Lei Orgânica Municipal não dispõe de forma expressa sobre a data-limite para o protocolo da matéria, o que justifica a recomendação de fortalecimento normativo e eventual institucionalização de prazo específico, de modo a conferir maior previsibilidade, organização e segurança ao processo legislativo orçamentário.

Destaca-se, por fim, a relevância da compatibilização permanente entre o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, bem como a necessidade de adoção de mecanismos contínuos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA ao longo de sua vigência, assegurando o equilíbrio fiscal, a transparência e a efetividade das ações governamentais. Nesse contexto, mostra-se pertinente o aprimoramento dos instrumentos de acompanhamento e da integração entre os Poderes Executivo e Legislativo, inclusive quanto à análise das emendas parlamentares, que devem guardar estrita harmonia com as diretrizes e programas definidos no Plano Plurianual.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, considerando os fundamentos jurídicos e contábeis apresentados, bem como as recomendações técnicas consignadas, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à regularidade formal do Projeto de Lei Ordinária nº 75/2025, entendendo que o mesmo reúne condições de prosseguir em sua regular tramitação.


Enzo Peixoto de Almeida

Relator

Manifestação da Comissão de Fiscalização, Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas:

Aprovamos o Voto do Relator, transformando-o em Parecer desta comissão.


Ana Claudia Gomes

Presidente


Divino Paulo de Aquino

Membro

Bom Jardim de Minas, 12 de dezembro de 2025.